

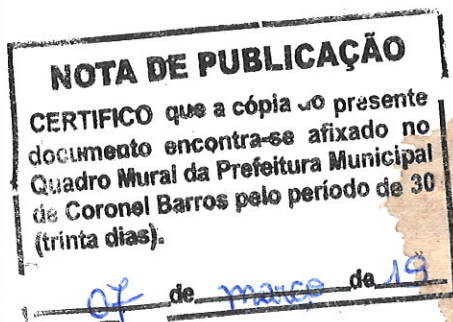
**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

LEI Nº 2.089, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Altera o padrão dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, Auxiliar de Serviços Gerais Externos e de Merendeira/Faxineira, instituídos pelo art.3º, da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que Estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos; e altera padrão 2 da tabela de valores fixada art.25, da Lei nº 1.874/2015 alterado pela Lei nº 1.924, de 19 de abril de 2016.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o padrão dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, Auxiliar de Serviços Gerais Externos e de Merendeira/Faxineira, dispostos no quadro de cargos instituído pelo art.3º, da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que Estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Horas Semanais	Padrão
10	Auxiliar de Serviços Gerais Externos	40	5.A
11	Auxiliar de Serviços Gerais Internos	40	5.A
02	Merendeira/Faxineira - 40h	40	5.A
04	Telefonista Recepcionista	40	5.A

Art.2º Altera os valores das classes do Padrão Básico 2, constantes na tabela do art. 25 da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que Estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal nº 1.924, de 19 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Padrão Básico	CLASSE				
	A	B	C	D	E
2	1,13	1,23	1,37	1,46	1,52

Art. 3º Os atuais servidores concursados do Município que tiveram alteração no padrão básico através desta lei, serão enquadrados nas mesmas classes ocupadas pela Lei anterior.

Parágrafo Único. O tempo de serviço excedente à última promoção ou da data da sua posse será computado para fins de promoções nos termos da presente Lei.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

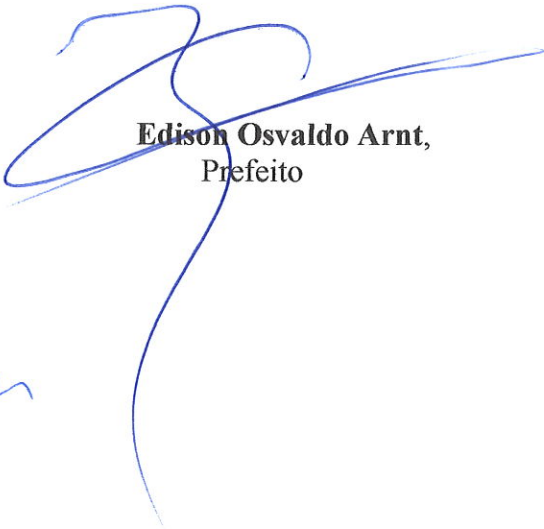
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

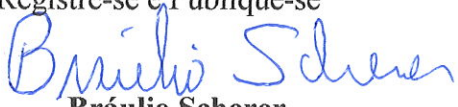
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2019.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.924, de 19 de abril de 2016.

Coronel Barros, 07 de março de 2019.


Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.